

À Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia –
CPLOSE DA PREFEITURA DE MACEIÓ

Ref:

Processo 3200.67437.2023

Edital de Concorrência Pública no. 11/2023

CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO, tendo como empresa líder a **JD CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.766.023/0001-19, com sede no Conjunto Samambaia, n. 12, Barro Duro, Maceió/AL – telefone: 82-2103-0120, vem mui respeitosamente perante Vossas Senhorias, através de seu sócio infra-assinado, **CRISTIANO DE MORAES FARIAS**, brasileiro, baiano, engenheiro civil, portador do CREA n. 0507067312 e do CPF n. 789.308.205-49, já qualificado no Processo de Concorrência Pública no. 11/2023, apresentar tempestivamente **RECURSO** em face da Decisão de inabilitação proferida em 31/01/2024, publicação realizada em 01/02/2024, requerendo, desde já, sua reforma integral.

Destarte, requer a V. Exa., depois de cumpridas as formalidades de praxe, seja o presente RECURSO recebido e encaminhado à autoridade julgadora para provimento integral.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

Cristiano de Moraes Farias

Engenheiro Civil – CREA n. 0507067312

Ilmos. Membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE DA PREFEITURA DE MACEIÓ

Ref:
Processo 3200.67437.2023
Edital de Concorrência Pública no. 11/2023

Doutos Julgadores,

A respeitável Decisão proferida nos autos do processo de **Concorrência Pública no. 11/2023**, que declarou o Consórcio Vale do Reginaldo **INABILITADO**, está em desacordo com as provas contidas nos autos e a legislação vigente, devendo ser modificada integralmente.

Da Tempestividade

A decisão de Inabilitação do CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO foi proferida em 31/01/2024 e publicada em 01/02/2024 (vide Decisão abaixo transcrita) com um prazo de 05 (cinco dias úteis) para manifestação.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADOS**: a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADO**: o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, tendo como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

ANO XXIX - Maceió/AL, Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024 - Nº 6858

XX/XX/XXXX PUBLICAÇÃO
XX/XX/XXXX CRONOGRAMA DE FASES
XX/XX/XXXX RESULTADO
XX/XX/XXXX PERÍODO DE RECURSO
XX/XX/XXXX HOMOLOGAÇÃO

2 - Após o resultado, apresentamos o(a):

* NOME: _____ CPF: _____

3 - Atesto que foram atendidos os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e disposto nas Portarias CAPES nº 232, de 09 de outubro de 2019 e a 102 de 10 de maio de 2019.

Atenciosamente.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: AF81305B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, instituída pela Lei nº. 6.132/2012 de 04 de abril de 2012, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2023**, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIO/AL, onde após análise da documentação de habilitação apresentada na sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2023, segue a decisão desta CPLOSE, que DECLARA como **HABILITADOS**: a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSORCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do Edital em tela e como **INABILITADO**: o **CONSORCIO VALE DO REGINALDO**, tendo como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital. A íntegra dessa decisão será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>. Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 31 de Janeiro de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: A5AC293B

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT)**, referente ao Edital nº. 007/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO - TOCA TUDO MCZ, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Maceió, consoante ao Processo Administrativo nº. 1500.36966/2021.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT)** do Edital nº 007/2021:

I – RAPHAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula nº. 966033-0, como membro Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

II – ALEXSANDRO MENDONÇA PARANHOS, matrícula nº. 965481-0, como primeiro membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3-1, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 40133FD8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 007/2024, MACEIO/AL, 31 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 7º da Lei Municipal nº. 9.478/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 9.478/2023;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATROCÍNIO – CAP** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com os seguintes membros:

- **GABRIELLE CLAUDINO BARBOSA JUSTINO**, matrícula nº. 965595-6
- **FÁBIO SANTANA CABRAL**, MATRÍCULA nº. 965520-4
- **ALEXSANDRO MENDONÇA PARANHOS**, matrícula nº. 965481-0

Posto isso, o prazo para apresentação de recurso teve início em 02/02/2024(sexta-feira) e termina em 08/02/2024 (quinta-feira).

Portanto, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO:

A Lei 8.666/93 dispõe os limites para a exigência de documentação relativa à qualificação técnica.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)...

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior...

Portanto, resta devidamente demonstrado que de acordo com a Lei 8.666/1993, para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Analisemos o caso vertente:

A KLAO, uma das empresas do **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, solicitou esclarecimentos a esta Comissão, no quesito no. 04 informando que o “Edital, no seu item 8.12.2 pede que a Proponente apresente pelo menos 01 (um) atestado que contenha o mínimo de 6.112,21 m² do serviço de Fornecimento e instalação de Geogrelha tecida de Poliéster Revestida com PVC.

Esta Proponente entende que por se tratar de um serviço de aplicação de uma Geomembrana de um material específico, a apresentação de atestado que possua a quantidade mínima exigida, diferindo apenas no tipo de geotêxtil utilizado atenderia a exigência deste Edital.” conforme esclarecimentos abaixo transcritos.

Quesito 04:

O Edital, no seu item 8.12.2, pede que a Proponente apresente pelo menos 01 (um) atestado que contenha o mínimo de 6.112,21m² do serviço de Fornecimento e instalação de Geogrelha tecida de Poliéster Revestida com PVC.

Esta Proponente entende que por se tratar de um serviço de aplicação de uma Geomembrana de um material específico, a apresentação de atestado que possua a quantidade mínima exigida, diferindo apenas no tipo de geotêxtil utilizado atenderia a exigência deste Edital. Entendimento Correto?

Esta comissão de licitação se manifestou positivamente desde que haja similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior - vide Decisão abaixo transcrita.

Assessoria de Obras de Implantação <obrasdeimplantacao@gmail.com>
Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

22 de novembro de 2023 às 12:29

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa KLAO Engenharia S.A., informo que realmente ocorreu um erro material, onde consta "ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM" conforme planilha orçamentária deveria ser "EXECUÇÃO DE ESTACA ROTATIVA INJETADA, INCLUSIVE CIMENTO, AREIA E ARMAÇÃO - Ø 320MM". Informo que tal alteração não irá acarretar mudança no julgamento dos atestados, haja vista que os serviços são similares.

Quanto ao item 1 - O entendimento está correto.

Quanto ao item 2 - Se houver similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Quanto ao item 3 - O entendimento está parcialmente correto, o quantitativo é de 640m.

Quanto ao item 4 - Se houver similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Da Habilitação do Consórcio

Esclarecido o entendimento desta Comissão, o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO** apresentou as CAT's abaixo relacionadas e transcritos abaixo para comprovar a capacitação técnica da empresa e todas foram aceitas, conforme o Resultado da Habilitação.

2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOGRELHA TECIDA DE POLIÉSTER REVESTIDA C/PVC					6.112,21	m2	
2.1	Obras de infra-estrutura urbanização, em Salvador/BA	Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP (Avenida Presidente Castelo Branco, nº 154 - Nazaré, CEP: 40.050-425, Salvador/BA)	04/1998	07/2001	Manta geotêxtil	1.600,38	m2	CAT 1256/2001 (Página 185)
2.2	Obras de saneamento ambiental e organização do espaço urbano da área denominada PARQUE VILA NOVA (Lixão), situada em área urbana do município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB (Rua da Ajuda, nº 05, 17º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ)	08/1998	09/2002	Manta geotêxtil	2.285,00	m2	CAT 15169/2002 (Página 195)
2.3	Serviços e obras para implantação do Corredor São João – trecho I, entre o Largo do Arouche e a Rua Cardoso de Almeida.	São Paulo Transporte S/A - SPTRANS (Rua Boa Vista, nº 236 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.014.000)	09/2002	12/2003	Manta em poliéster	6.429,75	m2	CAT FL-58673 (Página 206)

CAT No. 1256/2001

continua da obra - 07meses - Limpeza contínua da obra (Praça Nossa Senhora da Luz) - 09meses - Limpeza de granito (meio fio) - 795,98m²; Limpeza de piso - 11.618,88m²; Liminárias de alumínio fechada lâmpada 400W - iluminação pública - 70und; **Manta geotêxtil - 1.600,38m²**; Marco inauguração em granito - 03und; Material para sistema de irrigação - 0118,16m²; Marco aproveitamento do existente - 1 115.78m; Meio fio especial granito vermelho flameado 2 faces e arestado - 897.70m; Mesa com 4 hancos

CAT No. 15169/2002

4.5 Manta geotêxtil

2.285,00m²

CAT No. FL-58673

	PAVIMENTO RIGIDO		
5.4	Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão	m ²	6.784,98
5.67	Transporte de pavimento asfáltico	m ² xkm	291.754,14
5.10	Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m ²	5.785,83
5.20	Fundação de rachão	m ³	413,55
5.48	Base de brita graduada	m ³	1.058,12
8.13.	Forma para sapatas e baldrame	m ²	65,92
8.23.	Fornecimento e aplicação de tela de aço	kg	1.521,45
8.18.	Fornecimento e aplicação de aço S11-25	kg	2.329,84
01.04.75	Manta em poliéster	m ²	6.429,75
8.11.1	Pavimento de concreto aparente fck = 30,0 Mpa, fctm > 4,5 Mpa	m ²	1.107,00

Ocorre que, equivocadamente esta mesma Comissão entendeu que o atestado do profissional apresentado (recorte abaixo) não era similar ao solicitado em Edital.

2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOTEXTELA TECIDA DE POLIÉSTER REVESTIDA C/PVC					
2.1	Obras de enrocamento, urbanização, paisagismo, terraplenagem, centros de lavadeiras, pescadores e cultural, lagoa de estabilização, estações elevatórias, galeria de drenagem, emissário e rede coletora de esgotos, referentes ao projeto de redimensionamento e realocação da infraestrutura urbana na cidade de Salto da Divisa/MG, parte integrante do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.	Itapebi Geração de Energia S/A.	11/2001	10/2002	André Luiz Seixas Oliveira	Revestimento em bidim OP-40 nos taludes da orla para dar suporte a formação da camada de transição e enrocamento. CAT 00.164-04 (Página 87)

CR - CUSTOS RODOVIÁRIOS

Escavação mecânica a céu aberto, trator de esteiras, com lamina em material de 1a categoria, com m3 8.772,00
transporte até 100m.

Aterro compactado mecanicamente a 95% do proctor normal (PN), para execução da ETE, galeria de m3 165.757,30
concreto armado e orla em camadas de 20cm, incluindo espalhamento e irrigação.

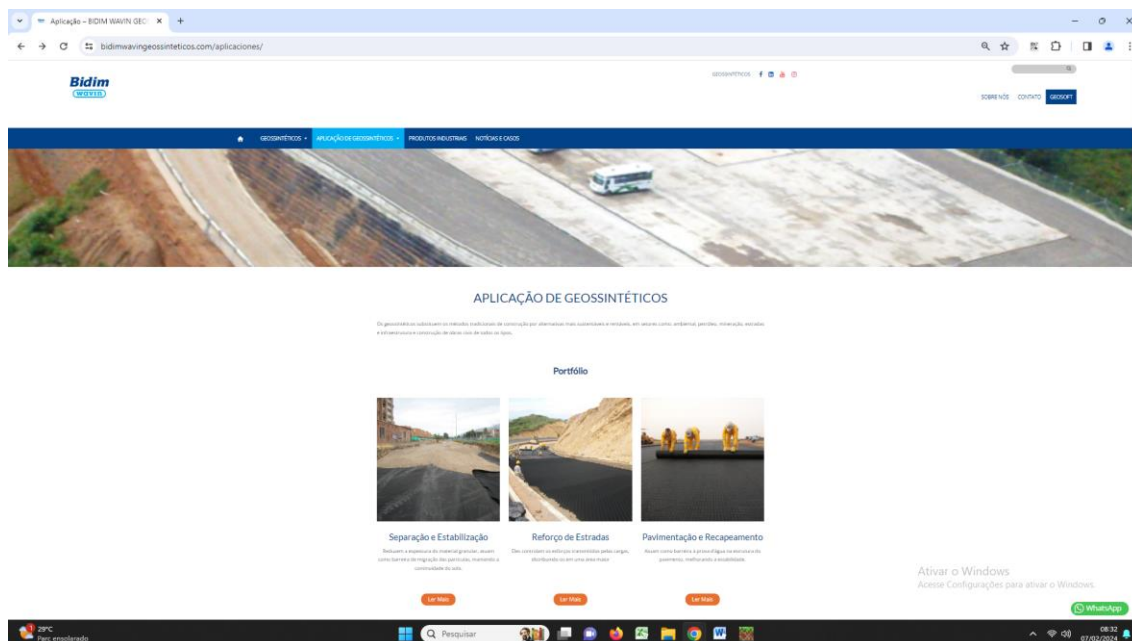
Fornecimento de areia de revendedor, inclusive transporte para camada de transição entre o aterro e m3 5.911,00
o enrocamento de pedra.

Revestimento em bidim OP-40 nos taludes da orla para dar suporte a formação da camada de m2 6.400,00
transição e enrocamento.

Observa-se do recorte do atestado apresentado acima que a Manta Geotêxtil denominada neste caso de Bidim foi aplicada em uma superfície inclinada (talude) o que torna o serviço com dificuldade de execução maior de que a solicitada, que seria a aplicação de uma geomanta em uma superfície plana, a qual inclusive foi acatada como suficiente na atestação da capacidade técnica da empresa.

Importante explicar que o conceito de geogrelha, manta de poliéster e manta Bidim/poliéster são similares, ambos são geossintéticos, possuem poliéster como matéria prima, possuem propriedade mecânicas de resistência à tração, são utilizados para reforço de solo e são fornecidos em rolo e aplicados manualmente sob o solo.

Segue imagens do site da Bidin com imagens de como é realizada a aplicação dos geossintéticos, comprovando aa similaridade dos serviços.



Isso posto, a aplicação de geogrelha, manta Bidin ou manta de poliéster são serviços similares, senão idênticos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue alinhada no sentido de que não se deve realizar restrições desnecessárias que afetem o caráter competitivo da licitação. Vejamos:

Acórdão 2898/2012-Plenário

9.1. com fundamento no arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado do Piauí - Semar/PI adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência n.º 01/2012-Semar/PI;

[...]

9.3.5. a comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.110/2007 e 2993/2009, ambos do Plenário) ;

Acórdão 2898/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Acórdão 2992/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Em obras ... a exigência de qualificação técnica deve-se limitar, nas situações ordinárias, à **demonstração de expertise na execução de obras similares ou equivalentes**, em respeito ao comando contido no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1847/2012-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e complexidade superior ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Isso posto, resta demonstrado e comprovado que os documentos apresentados pelo Consórcio Vale do Reginaldo devem ser aceitos e considerados para fins de comprovação da capacidade técnica.

Por fim, não há adequação nem pertinência na não aceitação de comprovação do item 2.1 - aplicação de manta Geotêxtil, haja vista que foi comprovado a capacidade técnica/profissional através do atestado n. CAT 00164-04, onde a manta aplicada de poliéster é denominada Bidim, marca do produto, e foi aplicada em uma superfície inclinada (talude), o que torna o serviço com dificuldade de execução maior de que a solicitada no Edital, que seria a aplicação de uma geomanta em uma superfície plana, até porque os serviços

são idênticos, somente sendo um pouco mais complexo, o comprovado mediante atestado.

DA REFORMA DA *DECISIUM*:

A Decisão que desabilitou o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO** deve ser reformada integralmente, haja vista que nenhum argumento contido na *Decisium* possui respaldo fático ou jurídico.

REQUERIMENTO

Isso posto, em consequência as argumentações elencadas que comprovam que o atestado do profissional apresentado pelo Consórcio Vale do Reginaldo possui similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao exigido no Edital, requer a revisão da Decisão desta Comissão, devendo o CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO ser considerado habilitado, visto que além de ter sido aprovada esta similaridade nos atestados Técnicos Operacionais, foram atendidas TODAS as demais condições Editalícias.

Ante o exposto, requer que o recurso interposto pelo Consorcio Vale do Reginaldo seja julgado PROVIDO, de modo que o CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO seja habilitado, haja vista o cumprimento de todos os requisitos necessários para comprovação de sua capacidade técnica operacional e profissional de execução da presente Concorrência Pública, nos termos do Edital e da Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024.

Cristiano de Moraes Farias

Engenheiro Civil – CREA n. 0507067312